

## **A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

### **Thiago Ramos dos Santos**

Bacharel em Administração Pública (UFLA). Mestrando em Administração (CEFET-MG). Especialista em Gestão e Planejamento Estratégico (UNITER) e em Inteligência de Segurança Pública pelo (CPP/PMMG).

### **Paulo Tiego Gomes de Oliveira**

Bacharel em Direito (UNIVERSO) e em Ciências Sociais (PUCMG). Especialista em Educação (UFMG) e Direito Penal (Fac.Batista). Mestre em Ciências Sociais (PUCMG). Doutorando em Educação (UFMG).

**Resumo:** Seguindo tendências contemporâneas, a Polícia Militar de Minas Gerais passou a exigir em 2010 o nível superior de escolaridade para ingresso na corporação. As polícias estaduais brasileiras lidam com temas de frequente discussões no âmbito da segurança pública: sendo mais recorrentes a unificação das polícias militar e civil, a desmilitarização, além da realização do ciclo completo de polícia. O objetivo deste estudo é problematizar a exigência de nível superior de escolaridade para ingresso na Polícia Militar de Minas Gerais, traçando paralelos a fim de responder a questão sob uma análise crítica frente aos interesses envolvidos no Projeto de Lei Complementar 61/2010 e da Proposta de Emenda à Constituição Estadual 59/2010, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Trata-se de pesquisa exploratória, em que o uso do método dialético buscou apontar diferentes pontos de vista sobre o assunto, com vistas a estabelecer um conhecimento fundado em argumentação sólida, com interpretação dinâmica da realidade, tratando o tema dentro do contexto social, institucional e político. Finalizamos entendendo que muitos dos motivos alegados para se exigir nível

superior de escolaridade alicerçam-se em questões com pouco impacto na melhoria do serviço público ao cidadão, além de estarem na contramão das teorias de planejamento da Administração Pública somado às revisões de literatura sobre o tema.

**Palavras-chave:** Polícia Militar. Ensino superior. Administração Pública.

**Abstract:** Following contemporary trends, the Military Police of Minas Gerais began to demand in 2010 the higher level of education to join the corporation. Brazilian state police officers deal with issues of frequent public security discussions: the unification of the military and civil police, demilitarization, and the completion of the full cycle of police being more frequent. The objective of this study is to problematize the requirement for a higher level of education to join the Military Police of Minas Gerais, drawing parallels in order to answer the question under a critical analysis in the face of interests involved in the Complementary Law Project 61/2010 and of the Proposed Amendment to the State Constitution 59/2010, in the Legislative Assembly of Minas Gerais. This is exploratory research, in which the use of the dialectical method sought to point out different points of view on the subject, with a view to establishing knowledge based on solid arguments, with dynamic interpretation of reality, addressing the theme within the social, institutional context and political. We concluded by understanding that many of the alleged reasons for requiring a higher education level are based more ideas than on the improvement of public service to citizens, in addition to being against the planning theories of Public Administration added to the literature reviews on the theme.

**Keywords:** Military Police; Higher education; Public administration.

# **A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

## **INTRODUÇÃO**

A Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) está presente em todos os 853 municípios do estado mineiro. É um órgão de segurança pública, representante do Estado, muitas vezes solicitado para finalidades diversas às que estão constitucionalmente instituídas. Além da prevenção e repressão ao crime e da gestão de suas atividades administrativas, a PMMG atua em outras frentes sociais, como na educação de crianças e adolescentes sobre cidadania, resistência às drogas e à violência; atividades de defesa civil; apoio às atividades promovidas por outras instituições; dentre outras.

Em 2010, seguindo uma tendência adotada por outros estados da Federação, Minas Gerais alterou as regras para ingressar na PMMG, passando a exigir nível superior de escolaridade, ao invés de nível médio. Para a carreira inicial como Tenente, por meio do Curso de Formação de Oficiais (CFO), especificamente, passou-se a exigir o título de bacharel em Direito; e o nível superior em qualquer área do conhecimento para ingresso como praça, no Curso de Formação de Soldados (CFSD). Tal mudança infere a busca de equiparação com a Polícia Civil, buscando a exigência de graduação em Direito para delegado, concomitantemente, carreira jurídica para os Oficiais da PMMG do quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM). As alterações deram-se através da Emenda à Constituição nº 83, de 03 de agosto de 2010, e da Lei Complementar 115, de 05 de agosto de 2010.

A mudança de nível de escolaridade para ingresso na PMMG é um tema de relevância para a instituição e para a sociedade como um todo, pois altera, assim, o perfil e o público-alvo para recrutamento e seleção de futuros policiais militares. Partindo dessa premissa, a fim de gerar novos conhecimentos e sistematizar a realidade empírica, surge a necessidade de

analisar, cientificamente, a seguinte questão: a exigência de nível superior de escolaridade para ingresso na Polícia Militar de Minas Gerais foi motivada pela melhoria da prestação do serviço de segurança pública ao cidadão?

Para atingir o objetivo proposto, de forma exploratória, o presente artigo utiliza-se do método dialético, através das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa encontra-se dividida em três partes: na primeira, o referencial teórico, o qual aborda as fundamentações utilizadas nas tramitações dos projetos na Assembleia Legislativa, as consequências identificadas e as teorias de planejamento na Administração Pública, juntamente com a revisão da literatura sobre o tema; a segunda, detalha a metodologia utilizada para responder ao problema proposto; e a terceira parte, por fim, constitui a análise da pesquisa documental, confrontada com a pesquisa bibliográfica, evidenciando-se as contradições neste estudo de caso.

## **1 REFERENCIAL TEÓRICO**

Na primeira parte desta seção, aborda-se a Polícia Militar, suas atividades e o processo legislativo de dois textos que tramitaram na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e resultaram na exigência de nível superior de escolaridade na PMMG. A segunda seção identifica as consequências percebidas após a vigência da nova legislação e a terceira aborda o planejamento na Administração Pública.

### **1.1 A Polícia Militar de Minas Gerais e a exigência de nível superior de escolaridade**

Exigir nível superior de escolaridade para ingresso nas Polícias Militares é algo que se pode chamar espécie-tendência, vez que, no panorama contemporâneo, busca a melhoria do

## **A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

desempenho policial. Essa medida implica supor um futuro em que as instituições policiais seriam melhores, mais preparadas e, portanto, mais adaptadas para lidar com as adversidades que permeiam a sociedade. Porém, valorizar o nível de escolaridade para a formação de novos recursos humanos implica, concomitantemente, senão antes mesmo, em mudanças no modelo de gestão da instituição baseada em um novo tipo de influxo e aplicação diferenciada do capital humano, o que não se percebe na prática (DANTAS; BRITO, 2010). Acompanhando essa tendência, que já ocorrera em outros estados do Brasil, como Rio Grande do Sul e Santa Catarina, a PMMG passou a exigir nível superior de escolaridade para ingresso no CFO a partir de 2010. Oportuno, tornou-se então, analisar as fundamentações utilizadas para justificar tal mudança e como elas se enquadram sob a ótica do planejamento na Administração Pública.

A polícia militar é um órgão de segurança pública previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e ratificado na Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, tendo como competência a polícia ostensiva de prevenção criminal; de trânsito urbano e rodoviário; de meio ambiente; a preservação e restauração da ordem pública; e a garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos.

Na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a atividade policial militar é classificada no grupo de serviços coletivos prestados pela Administração Pública (84.2), dentro da seção de Administração Pública, defesa e seguridade social.

Conforme o artigo 142 da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar é organizada “[...] com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa do último posto”, ou seja, o posto de Coronel.

O artigo 143 da Constituição Estadual diz que “Lei complementar organizará a Polícia Militar”, com previsão legal de revisões periódicas em intervalos de no máximo cinco anos, visando seu aprimoramento e atualização. Cabe à instituição, ainda, a função de polícia judiciária militar.

A legislação evidencia que a competência da Polícia Militar é ampla e focada mais na atividade de polícia administrativa do que de polícia judiciária. A função de polícia judiciária, além de limitada à área militar, é apenas uma das muitas funções exercidas pela PMMG.

A polícia tem sua visibilidade notória, pois sua atuação legal é de forma ostensiva, a fim de prevenir e controlar a criminalidade e a violência, aumentando a sensação de segurança dos cidadãos. “Os policiais são os agentes públicos mais presentes nas ruas, mais próximos dos cidadãos”, (RUDNICKI, 2007, p. 80) a quem a sociedade pode recorrer a qualquer hora, qualquer que seja o problema.

O ingresso na PMMG ocorre por meio de concurso público, tanto para admissão para se tornar Soldado de 1ª Classe do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), quanto ao Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), primeiramente como 2º Tenente. São consideradas praças as graduações de Soldado de Segunda Classe, Soldado, Cabo, Sargentos e Subtenente. Praças especiais são os militares que estão em curso para formarem Oficiais, nesta categoria incluem-se os Cadetes e os Alunos do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), esses últimos que passam a pertencer ao Quadro de Oficiais Complementares (QOC) quando declarados 2º Tenentes. São considerados Oficiais os postos de Tenentes, Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel (MINAS GERAIS, 1969).

Como instituição pública, subordinada ao Chefe do Poder Executivo, a PMMG é regulada por leis e somente pode atuar

## **A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

dentro do que ela determina, para que seu ato não seja ilegal ou nulo (BRANCHIER; TESOLIN, 2012).

Após as mudanças ocorridas em 2010, que implicaram em alteração na Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais), que regula os critérios para admissão à instituição, até aquele ano, exigia-se dentro dos requisitos de ingresso para praças e Oficiais da PMMG o ensino médio completo. Após as alterações, para ingresso no Quadro de Oficiais da PMMG, exige, desde então, a graduação em Direito e aprovação em concurso público de provas e títulos. Além disso, o cargo de Oficial, com competência para o exercício da função de Juiz Militar e das atividades de polícia judiciária militar, passou a integrar a carreira jurídica militar do Estado, conforme a nova redação do artigo 142 da Constituição do Estado, em seus parágrafos 3º e 4º.

Para o ingresso no Quadro de Praças da PMMG, a Lei Complementar 115 definiu, em seu artigo 6º B, que após cinco anos da data de sua publicação, ou seja, 5 de agosto de 2015, seria exigido nível superior de escolaridade em qualquer área. Contudo, o parágrafo único deste artigo, prevê que “o período de transição de cinco anos poderá ser prorrogado por período equivalente por ato do Governador do Estado”.

No ano de 2015, a PMMG lançou dois editais de concurso para vagas de soldado. O primeiro, antes da data limite, exigindo nível médio. O segundo, após a data limite, exigindo nível superior em qualquer área, ou seja, o primeiro concurso para soldado com exigência de nível superior. Após o lançamento dos dois editais, em oito de outubro de 2015, o Governo de Minas Gerais publicou o decreto nº 413, prorrogando por mais cinco anos o período de carência referente a exigência de ensino superior para ingresso na PMMG como praça. Entretanto, a PMMG não cumpriu a

prorrogação do prazo contida no decreto nº 413 e exige desde então, nos editais de processo seletivo, o nível superior de escolaridade em qualquer área de ensino.

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 61/2010, que resultou na Lei Complementar 115/2010, tem como autor o então Governador do Estado Antônio Augusto Junho Anastasia. Em pesquisa no site da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), na tramitação do projeto, constatou-se que não houve fundamentação no texto original por parte do autor.

Durante análise pela ALMG, no parecer de 1º turno pela Comissão de Constituição e Justiça foi assegurado, após tramitação interna, que o ingresso no Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais, cuja legislação é a mesma da PMMG, a manutenção da exigência de nível médio de escolaridade.

No parecer da Comissão de Administração Pública avaliou-se que, referente a exigência de bacharel em Direito para Oficiais do CFO, o conhecimento jurídico, aliado ao conhecimento da técnica policial, traria benefícios para a sociedade tornando a PMMG mais responsável e consciente dos seus atos. Para a exigência de nível superior para praças, a comissão entendeu que as responsabilidades do cargo demandavam um nível mais alto de escolaridade (MINAS GERAIS, 2010a).

Sobre o parecer da Comissão de Direitos Humanos, esta reconheceu que um policial militar graduado em nível superior reuniria melhores condições para a defesa e o respeito aos Direitos Humanos. Entretanto, ao se posicionar, especificamente, sobre a exigência de bacharelado em Direito para os Oficiais, a comissão argumentou que:

Cabe salientar, todavia, que a exigência do bacharelado em Direito para o ingresso no quadro de Oficiais da PMMG é medida que não se justifica, já que não há

## **A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

na função policial militar atividades eminentemente jurídicas. Como todo o que exerce função pública, o Oficial da PMMG se submete ao princípio da legalidade e, assim sendo, age sob o direito. Em suas especificidades, a função policial militar exige conhecimento das leis que regem a vida em sociedade, mas isso não implica a necessidade da graduação em Direito. O fato de o Oficial policial militar se submeter às leis e dever conhecê-las não é motivo suficiente para que se exija dele o diploma de bacharel em Direito. Se assim fosse, aliás, diversos agentes públicos, entre os quais os que atuam na tributação, vigilância sanitária, fiscalização ambiental, correição, compras, contratações ou gestão de recursos humanos, deveriam também ser bacharéis em Direito. O Oficial da PMMG, como a praça, exerce atividade administrativa, para a qual não é necessária a pretendida habilitação específica em Direito. Essa, inclusive, é a distinção empreendida por Celso Antônio Bandeira de Mello, segundo a qual polícia administrativa e polícia judiciária não se confundem, uma vez que a segunda se rege pela conformidade da legislação processual penal, e a primeira, pelas normas administrativas (MINAS GERAIS, 2010a).

Justificado por esse parecer, a Comissão de Direitos Humanos propôs a Emenda nº 2, dando a seguinte redação:

Art. 6º- A – Para ingresso nos Quadros de Oficiais – QOPM –, de Praças – QPPM – e de Praças Especialistas da Polícia Militar – QPE-PM – é exigido o nível superior de escolaridade, realizado em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, em área de concentração definida em edital, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 4º do art. 13 (MINAS GERAIS, 2010a).

Pontual notar que a emenda nº 2 da Comissão de Direitos Humanos foi proposta em 6 de julho de 2010. Seis dias depois, em 12 de julho de 2010, foi publicada a Emenda nº 4 com o seguinte conteúdo: “Suprima-se o art. 6-A, a que faz referência o art. 3º do Substitutivo nº 2”. Portanto, a emenda nº 2 foi suprimida sem qualquer justificativa elencada, ficando os Direitos Humanos em segundo plano na seara da Segurança Pública.

A Comissão de Segurança Pública, no seu parecer de 1º turno, opinou contrariamente ao parecer da Comissão de Direitos Humanos. No parecer de 2º turno, entendeu que a exigência do bacharelado em Direito para o Oficial policial militar possibilitaria exercer a função de forma mais qualificada, ampliando a prestação de serviços de segurança com a manutenção do direito. Em relação às praças, a comissão entendeu que o desempenho das funções exige grande responsabilidade, demandando adequada formação e capacidade de discernimento, o que seria permitido por um nível mais alto de escolaridade, no caso o diploma de nível superior.

Em nenhum momento durante a tramitação do projeto foi discutido o tempo de implementação da nova lei, que conforme proposto, era de imediato para os Oficiais e para as praças poderia demorar de cinco a dez anos. O planejamento, o tempo e a forma de implantação das mudanças não foram tratadas pela ALMG.

Praticamente no mesmo tempo em que tramitava o PLC 61/2010, citado anteriormente, cuja matéria fora publicada no Diário do Legislativo em 29 de abril de 2010, também tramitava a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 59/2010, publicada no Diário do Legislativo em 22 de maio de 2010, de autoria de um terço dos Deputados Estaduais. A referida PEC, além de exigir o título de bacharel em Direito para oficiais, pretendia integrar os Oficiais do QOPM na carreira jurídica militar do Estado. A PEC fora aprovada, transformando-se na Emenda à Constituição 83/2010.

## **A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

Na justificação da PEC 59/2010, definiu-se que carreira jurídica é pertencente àqueles que lidam rotineiramente com atividades jurídicas, como juízes, promotores, defensores públicos e procuradores do estado e se argumentou que os Oficiais da PMMG exercem cotidianamente funções que demandam conhecimento jurídico, como aplicação da lei penal militar e processual penal militar, citando também o Tribunal de Justiça Militar, composto por Juiz Coronel PM (MINAS GERAIS, 2010b).

O texto ressaltou, ainda, ser fundamental a manutenção de igualdade de *status* funcional entre Delegado de Polícia Civil e Oficial de Polícia Militar, com equiparação da carreira jurídica, afirmando que a aprovação da PEC iria ao encontro do princípio da eficiência, representando um avanço e adequação à administração pública moderna (MINAS GERAIS, 2010b).

A alegação de manter igualdade de *status* entre o Oficial da PM e delegado da Polícia Civil, este já integrante das carreiras jurídicas do Estado, deixa vestígios de que a emenda nº 2 da Comissão de Direitos Humanos para o PLC 61/2010, que propunha exigência de curso superior para Oficial, mas não especificamente apenas bacharel em Direito, que fora suprimida sem motivos publicitados, possa ter ocorrido de forma a não inviabilizar a PEC 59/2010.

A PMMG esteve presente durante todo o processo de discussão na ALMG. Conforme veiculado em diversas reportagens, que podem ser encontradas no *site* da Associação dos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais (AOPMBM), por exemplo, constam que as alterações propostas foram uma solicitação do Comando da PMMG ao Governo do Estado. Outra observação noticiada, é que policiais militares lotaram as sessões da ALMG em que se

discutiram o tema.

A alteração legal, demonstrada nessa equiparação, faz com que as Polícias Civil e Militar distanciem-se ainda mais. Prova disso, é que uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4448) contra a Emenda à Constituição nº 83/2010 foi impetrada pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol) (BRASIL, 2010).

A atividade de polícia judiciária, conforme já mencionado na revisão bibliográfica, é apenas uma das diversas atividades exercidas sob o comando de um Oficial de qualquer polícia militar brasileira. Há, também, uma gama de atividades de gestão: de pessoas, logística, financeira, educacional, administrativa e de planejamento. Bem como, comunicação organizacional, tecnologia da informação e de sistemas, comunicação, exercida nos três níveis do planejamento, além do comando de tropa nas atividades-fim, exercidas por Oficiais da PM.

Ressalta-se que o Curso de Formação de Oficiais não foi extinto com a exigência do bacharelado em Direito, à época foi possível reduzir disciplinas, o que resultou também na diminuição do tempo de formação, implicando, nesse sentido, em redução de custos e em oferta mais rápida de recursos humanos no policiamento. Contudo, atualmente, houve o retorno de várias disciplinas.

Fica evidente que é necessário conhecimento multidisciplinar (incluindo o jurídico, mas não só ele) para que a organização funcione de forma moderna e eficaz. Excetuando os coronéis, que ocupam a função de Juiz Oficial do Tribunal de Justiça Militar, os demais Oficiais da PM exercem atividades de naturezas diversas, não possuindo em suas funções atividades que tenham como objeto, unicamente, o conhecimento jurídico. Observe, por exemplo, os Oficiais que atuam na administração escolar, logística, de material bélico e de análise criminal. São funções

## **A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

que não exigem o conhecimento específico do Direito, e sim de inúmeras outras ciências.

Rudnicki (2007) realizou uma pesquisa relacionada à formação dos Oficiais da Polícia Militar do Rio Grande do Sul (Brigada Militar), a qual passou a exigir o título de bacharel em Direito para Oficiais em 1997. O autor pesquisou se essa exigência integrava a ideia de defesa do cidadão ou se estava limitada a uma estratégia de reivindicação de melhoria salarial e voltado para a defesa do Estado. A Brigada Militar foi a primeira Polícia Militar do país a exigir nível superior de escolaridade para ingresso. Tal alteração foi definida pela Lei Estadual nº 10.992 de 1997.

A tese concluiu que a exigência de graduação em Direito surgiu como forma de reivindicação de melhoria salarial; equiparação com as carreiras jurídicas, em especial com os Delegados de Polícia Civil; como adequação para possuir a qualificação necessária para realizar o ciclo completo de polícia<sup>1</sup>, uma ambição das polícias militares brasileiras; e como prevenção à possibilidade de unificação das polícias.

Rudnicki (2007, p. 333), em suas conclusões, alerta que:

[...] a Corporação esqueceu, propositadamente ou não, que, dos cursos de graduação em Ciências Sociais Aplicadas, os de Ciências Jurídicas e Sociais são, de modo geral, os mais legalistas, os mais conservadores e positivistas. Logo, ainda que sirvam para o objetivo de respeitar as leis de um Estado Democrático de Direito, por outro lado, comparativamente, talvez não sirvam plenamente à finalidade de formar oficiais críticos, reflexivos, preparados para atuar conforme as

---

<sup>1</sup>A mesma instituição policial poder realizar atividades de prevenção, ostensivas e de investigação, inclusive fornecendo provas ao Ministério Público.

necessidades do policiamento moderno.

Os argumentos utilizados para mudança do nível de escolaridade para ingresso na PMMG atrelou-se a ideias parecidas com os motivos utilizados no Rio Grande do Sul, no ano de 1997, e que tiveram, naquela ocasião, mais interesses corporativistas e políticos do que visando à real melhoria do serviço público, ao menos na ponta, considerando que é a praça que, notoriamente, está à frente das ocorrências com maior necessidade do serviço policial, não sendo ela adstrita a uma formação exclusiva em Direito. Assim, é fatídico que “para planejar, é preciso procurar informações recentes e consistentes sobre o problema em análise, sem preconceber ideias ou manter-se atrelado a ideias antigas e, somente depois, trabalhar em sua solução” (VASCONCELOS, 2009, p. 27).

O Rio Grande do Sul foi o primeiro estado a exigir graduação em Direito para Oficiais da Polícia Militar, podendo ser considerado uma inovação à época. Porém, mais de dez anos depois, a PMMG utilizar argumentos parecidos, com estudos disponíveis sobre o tema, não se trata de inovação, nem de planejamento.

Ressalta-se ser fatídico que a arena política é mais complexa do que a realidade pura e simples impressa no que está no papel. Contudo, houve um consenso e a lei foi aprovada na casa do povo que é a assembleia legislativa. Há pressões por todos os lados e de diversos atores, o que é estudado na ciência política, área esta não abordada no presente artigo, o que poderia explicar parte das decisões tomadas pela PMMG como corporação.

## **1.2 Consequências identificadas após a exigência de nível superior na PMMG**

Mozzer (2015) analisou as turmas que ingressaram na PMMG, pelo Curso de Formação de Oficiais (CFO), tendo como exigência a graduação em Direito nos anos de 2012 a 2015. O estudo

## **A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

identificou uma mudança expressiva no perfil dessas pessoas, comparando-as com as turmas anteriores. Ainda, apontou que mais da metade dos oficiais (56,91%) que ingressaram entre os anos de 2013 a 2016 terão pouca ou nenhuma probabilidade de ascender ao posto de Tenente-coronel durante a sua carreira. O motivo é que essa grande parcela já era praça da PMMG antes de ingressar no CFO, já possuindo tempo de serviço na instituição. Portanto, seguindo o sistema de promoção vigente, os resultados do estudo preveem que haverá insuficiência de Tenentes-coronéis a partir de 2032, pois o novo perfil do policial militar não se adequa ao sistema de promoção vigente (MOZZER, 2015).

Oportuno recordar que os cargos de Coronel e Tenente-coronel são os últimos postos do oficialato da PMMG e que compõem a chefia das principais seções da PMMG, seja na atividade-fim ou atividade-meio.

Outra consequência percebida após a exigência de nível superior de escolaridade para ingresso na PMMG é o uso do diploma de curso sequencial como comprovação da posse de nível superior pelo candidato. Um desses cursos disponíveis no mercado, por exemplo, é realizado em um período de três meses, na modalidade de ensino à distância.

O argumento utilizado pelas empresas que fornecem o curso sequencial, e por consequência pelos alunos que o cursam, é que o artigo 5º da Lei 5.301/1969 traz como requisito “possuir nível superior de escolaridade para ingresso na Polícia Militar”, sem maior especificação.

A Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, define em seu artigo 44, inciso I, que a educação superior abrangerá, além da

graduação, da pós-graduação e da extensão, “cursos sequenciais [...] que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente”.

Uma possível alteração na legislação que altere novamente a exigência de escolaridade na PMMG terá que ser submetida ao poder legislativo estadual, pois a ALMG é quem tem a competência para cancelar os requisitos que condicionam o ingresso no serviço público.

Em 29 de junho de 2018, a Polícia Militar de Minas Gerais publicou o Edital nº 06/2018, para concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados para o ano de 2019. Em 29 de agosto de 2018, há menos de uma semana da realização das provas escritas, marcadas para 02 de setembro de 2018, a Justiça de Minas Gerais suspendeu o concurso em questão, ordenando que o Estado retificasse o edital para exigência de nível médio de escolaridade, no prazo de 30 dias, com a reabertura das inscrições (MINAS GERAIS, 2018b).

A decisão foi por liminar expedida pela 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, motivada por uma Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública da comarca de Ipatinga. Um dos argumentos foi o decreto nº 413/2015, citado anteriormente nesta pesquisa, que prorrogava a exigência de nível médio até o ano de 2020.

Em 31 de agosto de 2018, a pedido do Estado de Minas Gerais, o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), suspendeu a liminar acima descrita e manteve o concurso em andamento (MINAS GERAIS, 2018b). Em um intervalo de menos de uma semana da realização das provas, o concurso foi suspenso e retomado por decisões judiciais.

Por uma sequência lógica de raciocínio, antes se exigia nível

## **A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

médio de escolaridade para ingresso na PMMG, em que os aprovados qualificavam-se em um curso técnico para soldado, ou em uma graduação para Oficial. Com a exigência de nível superior, não se mantém a mesma lógica. O Curso de Formação de Soldado deixou de ser técnico e passou a ser uma graduação tecnológica entre 2014 e 2016. A partir de 2017 voltou a ser um curso livre, contudo, mantendo a exigência de nível de superior de escolaridade.

### **1.3 Planejamento na Administração Pública**

A PMMG é uma instituição pública com gestão burocrática e estruturada de forma funcional, tem seu planejamento formal dividido nos níveis estratégico, tático e operacional, acrescida da divisão por funções operacionais e funções administrativas. A forma de atuação operacional é dividida por territórios geográficos articulados em regiões, áreas, subáreas e setores (BARROSO, 2008).

O processo de planejamento é uma atividade de extrema relevância para que as organizações públicas adequem-se às realidades sociais contemporâneas; é um instrumento capaz de conduzir racionalmente as organizações na direção almejada. Planejar é escrever o que se pretende para o futuro, é saber o que fazer, quando fazer, onde fazer, como fazer, com quanto fazer e para quem fazer. O planejamento deve partir do geral para o específico, tendo entre eles o planejamento intermediário, integrador. Todos os três níveis devem orientar os esforços internos das organizações com o objetivo de alinhá-los com o ambiente externo, a fim de agregar valor e gerar economia (CATAPAN *et al*, 2013).

Almeida (2015) afirma que para atingir os objetivos, o planejamento tem que estar em harmonia com a missão. É tal

conceito que vai apontar o caminho a ser percorrido e o modo pelo qual a organização atingirá suas metas. O planejamento estratégico deve desenvolver o plano, pensar em como implantá-lo, fazer seu controle. O planejamento estratégico é executado pela alta administração, abrange a organização como um todo, envolve objetivos e estratégias de longo prazo e constituem o ponto de partida para os planejamentos táticos e operacionais. Os objetivos traçados nesse nível de planejamento são gerais (NOGUEIRA, 2014). O nível estratégico da PMMG é composto pelo Comando-Geral e o Estado-Maior, este composto pelas seções de Recursos humanos, Inteligência, Emprego Operacional, Logística e Tecnologia, Comunicação Organizacional e Coordenação administrativa (MINAS GERAIS, 2002).

O planejamento tático leva os objetivos gerais (nível estratégico) para o domínio de uma área específica da organização (nível operacional). Entre o nível estratégico e o nível operacional existe uma considerável diferença de comportamento e de conhecimento, necessitando-se de um nível intermediário para que as decisões estratégicas sejam traduzidas e adaptadas em planos capazes de serem entendidos e, conseqüentemente, executados. O nível tático caracteriza-se como: um processo contínuo e permanente, tendo seu foco no futuro; projetado a curto e médio prazos; orienta o processo de tomada de decisão; é sistêmico, interativo e flexível (CATAPAN *et al*, 2013; NOGUEIRA, 2014).

O nível tático da PMMG é dividido em Unidades de Direção Intermediária (UDI), para a execução das atividades administrativas, e Regiões da Polícia Militar (RPM), para articulação operacional. As RPM, dezenove atualmente, são descentralizadas por todo o estado de Minas Gerais, dividindo-o em dezenove áreas geográficas.

O planejamento operacional é um desdobramento do plano tático e se refere a procedimentos e ações específicas requeridos nos

## **A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

níveis de execução operacional da organização. São orientados para o curto prazo e são bastante adaptáveis às circunstâncias que se apresentam no dia a dia (NOGUEIRA, 2014).

As unidades de execução da PMMG realizam as atividades-fim e atividades-meio em cumprimento ao planejamento tático e estratégico. As UDI possuem suas seções subordinadas e cada RPM é composta por batalhões, companhias, pelotões e destacamentos. Todos os Batalhões da Polícia Militar têm autonomia administrativa e realizam, assim como as RPM, atividades de gestão de pessoas, inteligência, empenho operacional, logística, comunicação organizacional, secretaria e almoxarifado.

Os chefes das seções dos níveis estratégico e tático; os comandantes e subcomandantes das Regiões de Polícia Militar, bem como os chefes das seções administrativas das RPM; e os comandantes e subcomandantes dos Batalhões da Polícia Militar, são funções de Coronel, Tenente-coronel e Major. Esses cargos só são alcançados por policiais militares, durante a carreira, que ingressam na PMMG através do Curso de Formação de Oficiais, cuja exigência para admissão é a graduação em Direito.

APMMG não possui concurso específico de pessoal especializado para às necessidades administrativas, sendo esses cargos preenchidos por militares advindos da atividade operacional. Se a administração não atende as necessidades operacionais, há reflexos para toda a organização, comprometendo a qualidade da prestação de serviços (EVANGELISTA NETO, 2001).

A discriminação das atividades que compõe o organograma da PMMG demonstra a abrangência e a diversificação das atividades sob sua responsabilidade. Somado às atividades operacionais que a Polícia Militar desempenha, evidencia-se a necessidade

de um apoio administrativo complexo e multidisciplinar que seja capaz de dar sustentabilidade às atividades fim, ou seja, aos policiais militares que trabalham nas ruas. Não estando a distrito exclusivamente ao Direito.

“A atividade de planejamento é uma função essencial na administração pública, sendo o ponto de partida para uma administração eficiente e eficaz” (CATAPAN *et al*, 2013, p. 37). De forma geral, o autor destaca que há duas principais fases do planejamento na área pública, sendo a fase de preparação e a fase de execução, definindo-as da seguinte forma:

1 - Fase de preparação: de caráter político, vai da formulação à aprovação do plano. É uma fase essencial, a qual deve ser precedida de pesquisa, a fim de dar condições ao órgão planejador para um diagnóstico, visando à fixação dos objetivos e das metas, com vistas aos programas e projetos.

2 - Fase de execução: de caráter técnico, envolve a implantação, o controle e a avaliação do plano. Nessa fase, o planejamento está intimamente relacionado ao orçamento, tanto que, sem um, é impossível a existência do outro; neste ponto observa-se que o planejamento é elemento essencial ao orçamento.

“Os princípios do planejamento aplicados à área pública constituem as premissas que direcionam a atividade de planejar. Seis princípios se apresentam: racionalidade, previsão, universalidade, unidade, inerência e continuidade” (CATAPAN *et al*, 2013, p. 29).

A Racionalidade: é a própria essência do planejamento. Consiste na relação de alternativas de ação, com a finalidade de fixar uma conduta final que propicie o máximo aproveitamento dos recursos empregados.

## **A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

Previsão: os programas devem ser dimensionados no tempo, ou seja, deve-se fixar o período dentro do qual os objetivos serão atingidos em curto, médio e longo prazos.

Universalidade: o planejamento deve abranger todas as etapas do processo econômico, social e administrativo, para que se tenha orientação coerente e disciplinada dentro do quadro de constante mutação que se observa.

Unidade: o planejamento deve formar um todo orgânico e compatível, para que se evitem duplicidade de esforços e desperdícios de recursos.

Inerência: nada será realizado com eficiência se não houver planejamento de suas diretrizes de acordo com as mutações do meio social.

Continuidade: o planejamento deve ser permanente, de duração ilimitada.

## **2 METODOLOGIA**

O presente artigo parte do estudo de caso sobre a exigência de nível superior para ingresso na PMMG. Utiliza-se a base lógica de investigação do método dialético, no qual se buscam diferentes pontos de vista sobre o assunto, com o fim de estabelecer um conhecimento fundado em argumentação sólida, com interpretação dinâmica da realidade, tratando o tema dentro do contexto social, institucional e político, em que as contradições transcendem ao serem comparadas às teorias do planejamento na Administração Pública e as revisões da literatura (DIEHL; TATIM, 2004).

A pesquisa se classifica como exploratória, pois, de acordo com

Gil (1999), proporciona ao leitor maior familiaridade com o problema à medida que o torna mais explícito.

O procedimento técnico adotado utiliza-se de pesquisa documental, pela análise das fundamentações utilizadas nas tramitações do Projeto de Lei Complementar 61/2010 e da Proposta de Emenda à Constituição 59/2010, na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e outros materiais relativos ao tema, que ainda não haviam recebido tratamento analítico, somado à pesquisa bibliográfica. Esta combinação possibilitou ratificar a dialética quando se confronta o que os estudos científicos indicam, com a maneira como as alterações, na exigência de nível de escolaridade para ingresso na corporação, foram adotadas pela PMMG.

### **3 À GUIA DE UMA CONCLUSÃO**

A discussão de políticas públicas na área de segurança pública, no Brasil, tem sido predominantemente de responsabilidade de militares, especialistas em Direito e policiais, ao contrário do desejável, que seriam equipes multidisciplinares (SOARES, 2001 *apud* YAMAWAKI; SALVI, 2013, p. 152). Até mesmo pelo fato de que não há, com tais agentes, consenso teórico capaz de alinhar, ao mesmo tempo, ideologias, relações de poder e o desenvolvimento da segurança pública.

A exigência de nível superior de escolaridade na PMMG seguiu uma tendência já adotada em outros estados do país. Analisando as justificativas para essa mudança pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, através do estudo de Rudnicki (2007), percebeu-se que houve motivos corporativistas e que a melhoria da prestação de serviço ao cidadão não foi o principal motivo da mudança. Minas Gerais, mais de uma década depois, utilizou de argumentos parecidos, como se percebeu nas fundamentações estudadas neste trabalho.

## **A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

Considerar o incremento da escolaridade superior em Direito na admissão de seus integrantes, de modo simplista, como indutor da excelência na profissionalização policial pode não produzir necessariamente uma prestação de serviços de qualidade superior. A questão parece mais complexa (DANTAS; BRITO, 2010).

Pode-se perceber que exigir graduação em Direito para os Oficiais na PMMG teve como objetivo equiparar-se aos delegados de polícia civil para estarem aptos à uma possível integração como carreira jurídica. As fases de planejamento na área pública, de preparação e de execução, ficaram prejudicadas.

Na fase de preparação, precedida de pesquisa, seria possível estudar os demais casos já ocorridos nas outras polícias militares, como o estudo de Rudnicki (2007). Outro fato a observar é que a Polícia Militar e o Bombeiro Militar de Minas Gerais são regidos pela mesma legislação. Ambos exigiam nível médio de escolaridade para ingresso até 2010.

Na análise do Projeto de Lei Complementar 61/2010, a primeira preocupação foi assegurar que para o ingresso no Corpo de Bombeiros se mantivesse a exigência da escolaridade em nível médio. As justificativas elencadas de que as responsabilidades dos cargos militares demandam um nível mais alto de escolaridade, para que se tenha melhores condições para a defesa e o respeito aos direitos humanos, se estivessem voltadas à melhoria do serviço público ao cidadão e estivessem baseadas em um amplo estudo prévio de preparação, também seriam aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar.

Abri-se uma celeuma contra a isonômia, visto que o tenente do Corpo de Bombeiros têm as mesmas funções do tenente da Polícia Militar, percebe o mesmo vencimento, tem a mesma lei

orgânica (Lei 5.301/69), também exerce a função de juiz militar, contudo, o CFO dos Bombeiros exige nível médio.

Em uma transmissão por vídeo, em 13 de setembro de 2019, em uma rede social pela internet, o Deputado Estadual Sargento Rodrigues, envolvido na tramitação dos textos que resultaram na exigência de nível superior de escolaridade para ingresso na PMMG em 2010, comentou o assunto objeto desta pesquisa. Ao discorrer sobre algumas de suas participações durante sua carreira como deputado, relacionadas à Segurança Pública, ele citou a exigência de bacharelado em Direito e a carreira jurídica para Oficiais da PMMG. Na ocasião, Rodrigues (2019) disse que:

a carreira jurídica dos oficiais que nós defendemos aqui (na ALMG) em 2010 foi para não perder o atrelamento com os delegados de polícia. Essa emenda constitucional só foi aprovada porque este deputado (Sargento Rodrigues) suspendeu o plenário por sete vezes até que houvesse quórum. Eu tirei o deputado Carlos Pimenta, que estava casando sua filha no cartório [...] para trazer o deputado aqui e votar favoravelmente. Isto foi para não perder a paridade com os Delegados de Polícia. Coisas que muitos de vocês não ficam sabendo.

A declaração do Deputado reforça o entendimento de que houve mais interesses políticos e corporativistas, equiparando-se Oficiais e Delegados, do que planejamento ou interesse na melhoria da qualidade da prestação do serviço policial e da segurança pública.

O uso do planejamento na administração pública é fundamental para que esta se torne eficiente e eficaz. Relacionando as alterações nas leis aqui estudadas com os princípios do planejamento aplicados à área pública, percebe-se a existência de incompatibilidades.

## **A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

A previsão afirma que os programas devem ser bem definidos no tempo em que serão aplicados e seus resultados atingidos. Contrapondo-se a isso, a exigência de nível superior na PMMG foi aplicada de forma imediata para Oficiais e não definida claramente para praças. A exigência de graduação em Direito para oficiais passou a valer de imediato, ao passo que a exigência de nível superior para praças foi prevista para um intervalo de cinco anos após a aprovação da lei, podendo ser prorrogável por igual período.

Dessa falta de previsibilidade, resultou que, em 2015, houvesse um edital para recrutamento de praças com nível superior. Pouco tempo depois, expediu-se o Decreto nº 413/2015 do Governo do Estado, prorrogando por mais 5 anos tal exigência. Decreto este que não foi cumprido. Em 2018, como apresentado neste estudo, o concurso para Soldado sofreu intervenção judicial sob o argumento apresentado no mesmo Decreto.

Essa diversidade de entendimento gera insegurança e gastos de recursos, contrariando os princípios do planejamento aplicados à área pública: a unidade e a racionalidade.

O estudo de Mozzer (2015) mostrou que a maior parte dos que se tornaram Oficiais da PM, através do CFO, após a exigência do bacharelado em Direito, já eram Praças da PMMG e não atingirão os dois postos mais altos da instituição, por já possuírem tempo de efetivo serviço como Praça.

Isso demonstra que aqueles Oficiais que eram praças não serão valorizados à longo prazo pela nova legislação, ao passo que aqueles que eram civis e ingressaram na PMMG diretamente através do CFO não terão concorrência quando atingirem os dois últimos postos da PMMG, sendo claramente beneficiados.

Não há óbice em se utilizar argumentos em 2010, parecidos com os utilizados no Rio Grande do Sul em 1997, para propor mudanças para 2020, em um ambiente de mutação social altamente rápido, que necessita de ajustes constantes em intervalos de tempo cada vez menores. A própria legislação prevê revisões periódicas em intervalos de no máximo cinco anos, para aprimoramento e atualização. Contudo, a alteração não revela maiores ganhos à sociedade.

Não há um padrão nacional sobre a escolaridade exigida para ingresso nas instituições policiais militares. Alguns estados, como Minas Gerais e Santa Catarina, exigem graduação em Direito para Oficiais e superior em qualquer área para praças; outros estados exigem graduação apenas para Oficiais, como Rio Grande do Sul, Ceará, Pernambuco, Pará e Piauí; o Distrito Federal exige graduação para Oficiais e praças; enquanto São Paulo, por exemplo, a exigência é nível médio.

Ao invés de buscar soluções e modernização conjunta, Executivo, Legislativo e Judiciário se acusam mútua e ciclicamente como responsáveis pela situação da violência atual (RUDNICKI, 2007). A solução de um problema de segurança pública necessita da atuação de diversas instituições. Apenas uma evolução do sistema como um todo, não só em nível estadual, mas também nacional e municipal, fará com que o planejamento tenha continuidade e ocorra de forma abrangente.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sustentada pelas pesquisas já publicadas no meio acadêmico e pela análise documental apresentada, esta pesquisa considera que a PMMG precisa se atentar para a necessidade de ações estratégicas e planejamento referente à gestão de pessoas a curto, médio e longo prazos.

Os motivos alegados para se exigir o nível superior em Direito

## **A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

como requisito para ingresso no quadro de Oficiais via CFO foi motivado por questões outras que não o enfoque social. Ou ainda, não o foi com vistas à ampliação, primeira, da qualidade do serviço operacional. Se assim fosse, qual seria o motivo para que praças tenham como requisito a formação nas diversas ciências e não apenas em Direito? Além do mais, é sabido que a base (praças) é que sustentam a pirâmide hierárquica e mesmo a estrutura operacional, pois são elas as quais mais executam a atividade-fim e não são exclusivamente formados em Direitos, mas em várias ciências. O que enseja a ruptura na isonomia de acesso ao QOPM quando é a junção das ciências que permite a evolução humana, portanto, também a social?

A PMMG é responsável pela gestão de todas as suas atividades, não apenas nas questões relativas às normas jurídicas. Como demonstrado neste trabalho, a gestão de pessoas, a logística, comunicação organizacional, atividades de assistência social, docência para crianças e adolescentes, tecnologia da informação e comunicação, são algumas das atividades de responsabilidade da corporação que tendem a não ser beneficiadas diretamente com a exigência exclusiva de graduação em Direito para seus futuros gestores.

Referente à gestão de pessoas, apesar do discurso que a exigência de graduação em Direito para o oficialato refletiria em uma política de reconhecimento e valorização das pessoas, os Oficiais que eram praças na PMMG, antes de ingressarem no CFO com o curso de Direito (público interno), não são beneficiados, uma vez que terão menos ou quase nenhuma chance de alcançar os postos mais altos da PMMG, em comparação com o público civil que acessa diretamente o CFO.

Considera-se, portanto, que o presente artigo atendeu ao objetivo proposto. Através de um estudo multidisciplinar e gerencial,

não apenas atrelado ao conhecimento jurídico, avaliou-se de forma moderada a questão, em busca de novas possibilidades e com informações recentes e consistentes sobre o problema em análise.

Ao mesmo tempo em que o estudo não se atrelou a ideias antigas, também não buscou dar uma solução definitiva ao problema proposto. Ao torná-lo mais explícito, pela interpretação dinâmica da realidade e pelas contradições demonstradas, evidenciou-se necessário uma continuidade de estudos sobre o tema, em diferentes vertentes do conhecimento, a fim de que se construa uma rede de propostas que vise melhorar a instituição policial militar e o sistema de segurança pública como um todo.

Modernizar e evoluir em segurança pública deve ocorrer com a adoção de medidas universais e não apenas isoladas. Um problema complexo como a segurança pública, não se resolve com soluções simples e modelos prontos. A medida adotada revela erros e acertos que tal qual qualquer política pública submete-se. De tal sorte, esse estudo não visa tapar o sol, apenas amplia o horizonte.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. V. **Planejamento Estratégico em Recursos Humanos**. 1 ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015.

BARROSO, N. S. **Gerenciamento Estratégico**: formulação do plano de gestão intermediária nas regiões de Polícia Militar da PMMG. Belo Horizonte: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação – PMMG, 2008.

BRANCHIER, A. S.; TESOLIN, J. D. **Direito e Legislação Aplicada**. 1. ed. Curitiba: InterSaberes, 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acompanhamento

**A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

DANTAS, G. F. L.; BRITO, C. E. T. A futurologia policial: breves reflexões introdutórias. **Revista Ordem Pública**, v. 3, n. 1, pp. 13-25. Florianópolis, 2010.

DIEHL, A. A; TATIM, D. C. **Pesquisas em ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

EVANGELISTA NETO, P. **As Atividades Administrativas nas Unidades de Execução**: Uma avaliação sob a ótica da qualificação profissional. Belo Horizonte: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação – PMMG, 2001.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **Edital DRH/CRS nº 06/2018, de 29 de junho de 2018. Concurso nº 06/18**. Concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2019. Belo Horizonte, 2018a.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Ação Civil Pública 5118383-10.2018.8.13.0024**. Data da distribuição 27 ago. 2018. Belo Horizonte, 2018b.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Tramitação de projeto: **PEC 59 2010 – Proposta de Emenda à Constituição**. Belo Horizonte, 2010b. Disponível em: [http://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/interna.html?a=2010&n=59&t=PEC](http://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2010&n=59&t=PEC). Acesso em 31 ago. 2019.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Tramitação de projeto: **PLC 61 2010 – Projeto de Lei**

**Complementar.** Belo Horizonte, 2010b. Disponível em: [http://www.almg.gov.br/atividade\\_parlamentar/tramitacao\\_projetos/interna.html?a=2010&n=61&t=PLC](http://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/interna.html?a=2010&n=61&t=PLC). Acesso em 31 ago. 2019.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **Resolução n. 3654, de 23 de março de 2002.** Contém o Regulamento do Estado-Maior da Polícia Militar. Belo Horizonte, 2002.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **Constituição do Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte, 1989.

MINAS GERAIS. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. **Lei n. 5.301, de dezesseis de outubro de 1969.** Contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1969.

MOZZER, E. **O perfil de inclusão no curso de formação de oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais a partir da exigência de curso superior e seus reflexos na ocupação dos cargos de Tenente-Coronel e Coronel.** Belo Horizonte: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da PMMG, 2015.

NOGUEIRA, C. S. **Planejamento Estratégico.** São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014.

RODRIGUES, W. F. **Sargento Rodrigues fez uma transmissão ao vivo.** Facebook. 13 set. 2019. Disponível em: <https://www.facebook.com/depsargentorodrigues/videos/509877426223548>. Acesso em 14 set. 2019.

RUDNICKI, D. **A formação social de oficiais da Polícia Militar: análise do caso da Academia da Brigada Militar do Rio Grande do Sul.** 2007. 365 p. Tese (Doutorado em Sociologia)- Universidade Federal do Rio Grande de Sul, Porto Alegre, 2007.

**A EXIGÊNCIA DE NÍVEL SUPERIOR PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: análise sob a ótica do planejamento na administração pública**

VASCONCELOS, L. R. **Planejamento de comunicação integrada: manual de sobrevivência para as organizações do século XXI.** São Paulo: Summus, 2009.

YAMAWAKI, Y.; SALVI, L. T. **Introdução à gestão do meio urbano.** Curitiba: InterSaber, 2013.